



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE
PORTARIA Nº 481 /2012-GAB/SRH.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 12149/2011 – 8629. RESOLVE:

Art.1º - Outorgar a **USINA GOANÉSIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.460.988/0001-05, por 06 (seis) anos o uso das águas do **Córrego da Reserva**, nos pontos de coordenadas: ponto 1: 15°09'28,5"S e 49°04'59,8"W, ponto 2: 15°08'56,5"S e 49°04'30,99"W, ponto 3: 15°08'40,06"S e 49°04'12,03"W, nos trechos localizados na **Fazenda São Carlos – Gleba Boa Esperança e Fazenda Lage Verde (Velho Martins e Dois Irmãos)**, nos municípios de **Goianésia e Santa Rita do Novo Destino**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.494 (mil e quatrocentos e noventa e quatro) horas por ano, de junho a agosto, de até 28 L/s (vinte e oito litros por segundos)**, com a finalidade de irrigação por **aspersão convencional**, em uma área de **288,87 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 490 /2005 – GAB, de 08 de agosto de 2005, renovada por esta**, de acordo com processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a **Caracterização Hídrica** realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOSUÉ JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR, CREA-PE Nº 033792/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme **Anotação de Responsabilidade Técnica**.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V – **Apresentar a Semarh duas medições de vazão por ano, nos períodos de maio – junho e agosto – setembro utilizando o molinete para determinação das mesmas.**

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas modificações de legislações posteriores.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita à nova análise de viabilidade hídrica

CUMPRAS-SE:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em

Goiânia, aos 12 dias do mês de abril de 2.012.


UMBERTO MACHADO DE OLIVEIRA
Secretário


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos